



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO TRE-RO N. 03/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0000169-22.2023.6.22.8000](#).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - Serviços.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL IMPRESSO, PARA REALIZAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa A **GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**, CNPJ 14.515.552/0001-47, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 20820 - Sala 01, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.962-000, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3441-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1101/ 98504-7977, E-mail(s): diretor.agazeta@gmail.com; editagalazeta@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG *****.767/SSP-PI** e do CPF *****.049.163-****.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instrução Normativa TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Despacho n. 287/2023 - PRES/DG/GABDG, de 24/03/2023 (evento [0991578](#)).

DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, especializado na veiculação de matéria no Estado de Rondônia, a fim de atender às necessidades de publicações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Primeira – Quanto à descrição do objeto, observe-se que:

- a) Fonte 7
- b) Coluna de largura aproximada de 4cm
- c) Demanda por altura da coluna, conforme a matéria a ser publicada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- d) Quantidade estimada: 553cm.
- e) Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia.
- f) Publicação de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- g) É obrigatória a entrega do comprovante da publicação, consistente da versão impressa, na sede do TRE-RO.

Subcláusula Segunda – A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do TRE-RO.

Subcláusula Terceira – O jornal deve circular em, pelo menos, 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, necessariamente, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal e Rolim de Moura.

Subcláusula Quarta – A partir da assinatura deste contrato, consoante os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 6 do Termo de Referência – Contratação Direta n. 10/2023/SAC (evento 0976178), a empresa CONTRATADA declara que:

- I** – o jornal será impresso em material reciclado;
- II** – pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;
- III** – possui licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O aviso de dispensa da Cotação Eletrônica; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento [0988589](#)) e o ato de autorização da despesa via dispensa de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução indireta dos serviços objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste contrato e no Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE encaminhará, por e-mail, a matéria para publicação até às 15h de dia útil para publicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente, observando que:

- a) Caso a matéria seja encaminhada pelo CONTRATANTE após as 15h, deve ser publicada no 2º (segundo) dia útil subsequente.

Subcláusula Segunda – Para publicação de matéria em prazos inferiores aos indicados na Subcláusula anterior é necessária a concordância da CONTRATADA. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá monitorar o e-mail constantemente e confirmar a recepção da matéria;

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quinta – Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam o Contratante ao pagamento do excedente, cabendo à CONTRATADA eventual ônus resultante.

Subcláusula Sexta – Publicada a matéria, a CONTRATADA deve encaminhar comprovante de publicação ao Contratante, consistente na página inteira da versão impressa da publicação, até às 14h do dia da publicação.

Subcláusula Sétima – O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do TRE-RO, aos cuidados da Seção de Apoio às Contratações – SAC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-901.

Subcláusula Oitava – Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da CONTRATADA deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao Contratante, cabendo à CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes.

Subcláusula Nona – Não houve estabelecimento de Matriz de Risco para a presente contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Única – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total desta contratação é de **R\$ 11.613,00** (onze mil seiscentos e treze reais), conforme resumo a seguir:

Item	Objeto/descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	- Publicação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado de Rondônia - Circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) municípios de Rondônia.	cm/coluna	553	21,00	11.613,00

Subcláusula Primeira – No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

I - Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

II - Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe que se tratar de conta corrente ou conta poupança.

III - O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

IV - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

V - Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{Na}$$

qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

Subcláusula Terceira – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no termo de referência (TR) respectivo.

I - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

II - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

IV - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

V - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificações exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

VI - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no termo de referência respectivo.

VII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à CONTRATADA. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

IX - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

X - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000230, datada de 27/03/2023 (evento [0993343](#)), a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária 2023
Ordinário	Assinatura anual de espaço publicitário em jornal.	ADM ASSINA	2023 – R\$ 10.000,00
			2024 – R\$ 3.631,45
Total			R\$ 13.631,45

Sucláusula Única – Quando for o caso, para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DO REAJUSTE

(art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/21)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura do certame ou a da proposta de preço ajustada, a que ocorrer por último.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

Subcláusula Quarta – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Quinta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sexta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e Art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo (a) titular da Seção de Apoio às Contratações – SAC, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

Subcláusula Primeira – Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

Subcláusula Segunda – A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

Subcláusula Terceira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Quinta – Para solicitações, informações e encaminhamentos de documentos relativos à presente contratação deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes meios de contato: Telefone(s): (69) 3211-2256; e E-mail(s): sac@tre-ro.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.
2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
3. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
5. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
6. Conferir o serviço prestado, podendo:
 - a) rejeitar a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para ajustas e correta execução, se for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) receber os serviços, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando o documento fiscal.
7. Realizar o pagamento mensalmente dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.
 8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
 9. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.
 10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
 11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
 12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
 13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 16. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

2. Apresentar nota fiscal mensalmente dos serviços comprovadamente realizados.

3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.

5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do contratante.

8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas condições exigidas para a contratação direta.

9. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso:

10. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante.

11. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

12. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela gestão/fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

16. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a Contratada que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira – Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

IV - **Multa:** Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 13.1. do Termo de Referência, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

a) multa de 0,5%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de:

- a.1) atraso na assinatura do contrato;
- a.2) atraso na publicação de matéria, desde que seja possível a publicação posterior;
- a.3) atraso na apresentação do comprovante de publicação na sede do Tribunal;
- a.4) atraso na apresentação de nota fiscal;
- a.5) atraso na apresentação do relatório de publicações;
- a.6) atraso na apresentação de documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

b) multa de 10% no caso de:

- b.1) deixar de publicar matéria encaminhada na data agendada, quando não for possível a publicação posterior;
- b.2) deixar de confirmar o recebimento de matéria encaminhada;
- b.3) recusar a publicação de matéria.

c) multa de 30%, no caso de inexecução total do contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato quando:

- a) O atraso injustificado acima dos prazos previsto no item 13.4, “a” do Termo de Referência;
- b) O cometimento de atos previstos no item 13.4, “b” do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - Caracteriza a inexecução total desta contratação o não cumprimento dos termos contratuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quinta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Sexta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Sétima – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Oitava – O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Nona - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima - De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Primeira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Segunda - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Quarta - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quinta - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Décima Sexta - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Sétima - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Nona - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Vigésima - O CONTRATATNE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Vigésima Primeira - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula Quinta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/2021) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo CONTRATANTE	Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/03/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 30/03/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0993531** e o código CRC **21BB854D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 9/2023 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SAC

1.

OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, para realizar as publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	A unidade solicitante é a ASLIC - Assessoria de Licitações e Contratações, dada a necessidade de divulgação de matérias relativas a licitações, por conta de exigência
----------------	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>expressamente estabelecida pela Lei 14.133/21.</p> <p>A unidade solicitante não poderá elaborar os documentos de planejamento nem poderá participar da gestão, visto que será a unidade que divulgará e conduzirá a seleção do fornecedor. Em virtude do princípio da segregação de funções (art. 5º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 14.133/21) a unidade solicitante deverá ser diversa da unidade demandante e de gestão.</p> <p>Por designação da Sra. Coordenadora da COMAP, a Seção de Apoio às Contratações – SAC – será a unidade demandante.</p>
Responsável:	Roberto Azevedo Andrade Júnior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fatos e fundamentos:

A publicação do extrato de edital de licitação é obrigação legal estabelecida no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21. Assim, deve a Administração dar cumprimento ao comando legal.

Problema a ser resolvido:

Publicação de extrato de edital de licitação em jornal de circulação regional, além de outras matérias eventualmente necessárias.

Benefícios a serem alcançados:

- Atendimento ao comando legal;
- Estabelecimento do valor estimado de acordo com a realidade de mercado;
- Atendimento ao princípio da economicidade;
- Atendimento a todas as unidades do Tribunal que necessitem realizar publicação em jornal regional, em especial a ASLIC.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Estima-se um total de 553cm de matérias a serem publicados no formato de coluna de,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aproximadamente 4cm (largura), variando pela altura da coluna, conforme abaixo resumido:

a) Quantidade estimada de extratos de editais: 50

b) Quantidade estimada republicações (a x 30%): 15

c) Quantidade total estimada de extratos (a+b): 65

d) Medida aproximada da altura de cada extrato: 8,5cm

e) Total a ser contratado (c x d): 552,5cm.

O detalhamento será apresentado no Termo de Referência.

Considerando que a largura da publicação é fixa (aproximadamente 4cm), cada “cm” de altura de publicação custa em torno de R\$ 25,00. Considerando o total aproximado de 553cm, estima-se o valor da contratação em R\$ 13.825,00, sendo R\$ 10.000,00 para 2023 e 3.825,00 para 2024. O detalhamento será apresentado no Termo de Referência.

Interdependência com outras contratações, não se aplica. Não há informação de demanda ordinária de publicação em jornal regional por outras unidades.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVIÇOS

Data: 27/03/2023

() Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/RO?

(X) Sim - Qual?

- Visão de Futuro: Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

- Aprendizado e crescimento: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação exigirá:

1. Equipe de Planejamento:

(X) Não: Justificar:

() Sim, composta pelos servidores indicados de acordo com o Anexo II desta IN, juntado no evento

2. Estudo Técnico Preliminar:

(X) Não: Justificar:

() Sim



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Mapa de riscos:

Não: Justificar:

Sim

4. Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato:

Não: Justificar:

Sim

JUSTIFICATIVA: De acordo com o §3º do art. 3º a Instrução Normativa 09/2022 deste Tribunal ([0917187](#)), a elaboração de "Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação", "Estudo Técnico Preliminar" e "Mapa da Riscos" é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

Trata-se de objeto simples, de fácil identificação, especificação e execução, cuja utilização é clara: dar cumprimento ao estabelecido no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21. Não vislumbramos necessidade de formação de equipe de planejamento ou elaboração de estudos técnicos e mapas de risco para objeto de tamanha simplicidade. Até porque tais providências demandariam um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

custo processual elevado, com sobrecarga da tão reduzida força de trabalho por uma contratação que gira em torno de apenas R\$ 12.000,00. Facilmente o esforço conjunto empreendido seria mais oneroso que o objeto.

No que concerne à equipe de gestão e fiscalização, não vemos necessidade, visto que a execução será simples: encaminhamento de matéria, publicação e pagamento, o que pode facilmente ser realizado sem necessidade de formação de equipe. Nesse caso, sugere-se que a unidade demandante atue como unidade de gestão e fiscalização, conforme item 2.3.

A contratação será processada por dispensa eletrônica?

() Não. Justificar:

(x) Sim.

Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?

() Sim, justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal (evento [0868425](#)).

(X) Não, será realizada pesquisa de preços previamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO
DA DEMANDA**

ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR

Gestor Responsável da Unidade Demandante
(Chefe da SAC)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 09/02/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0976002** e o código CRC **AABBE049**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000169-22.2023.6.22.8000

0976002v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

**INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO – C. DIRETA –
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6/2023 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SAC**

Valor estimado da contratação	R\$ 13.631,45 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Forma de aquisição	Aquisição direta: () Inexigibilidade (X) Dispensa de licitação
Classificação da contratação	() obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (X) outros serviços e compras () serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; () SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ n. 468/2022), quando aplicável.
Objeto <i>(Descrição sucinta do objeto que será</i>	Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, para realizar as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<i>estimado)</i>	publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços: <i>(indicar também a unidade de lotação)</i>	Servidor Roberto Azevedo Andrade Júnior Chefe da Seção de Apoio às Contratações
Norma utilizada para a estimativa de preços	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios: <i>(situações específicas de cada objeto)</i>	A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME 65/21? (X) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na	I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>estimativa de preços</p>	<p>SG/ME 65/21 foram utilizados:</p> <p>() Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;</p> <p>(X) Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.</p> <p>() Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;</p> <p>() Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses</p>
------------------------------------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

() Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

II - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles:

() último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

divulgado pelo IBGE;

() pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

() consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.

(X) Não é o caso.

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

(X) Sim

() Não (JUSTIFICAR):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5º da IN SG/ME 65/21.

Sim, todos.

Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR)

Não é o caso.

COMO SE TRATA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA:

I - Foram observadas as regras do art. 5º da IN 65/2021?

Sim.

Não, adotado os seguintes critérios:

valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

Excepcionalmente, como a futura contratada não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.</p> <p>APONTAR QUAIS:</p> <p>II - Caso não tenha utilizado a IN SG/ME 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços:</p> <p>_____</p>
<p>Metodologia para obtenção da estimativa de preços</p>	<p>Art. 6º da IN SG/ME 65/21:</p> <p>I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.</p> <p>(X) Não há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>() Há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>II - ANALISAR de <u>forma crítica</u> os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21).

a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

Não

Sim, justificar:

b) há valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?

Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

Não há valores com essas características;

c) o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

Não. Utilizou-se o inc. II do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

citado artigo.

() sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados.

II - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

V - Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

Não.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Publicação	<p>Valor estimado é sigiloso:</p> <p>() Não, PUBLICAR.</p> <p>(X) Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei n. 14.133/2021).</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p><u>Nota:</u> Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de planejamento e da seleção do fornecedor, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização da contratação.</p> <p>() Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011). JUSTIFICATIVA.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ANEXO I
PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

CONTRATANTE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	5000	19,00	95.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS	3500	20,60	72.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS	2430	29,00	70.470,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE	4000	30,00	120.000,00

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

Preço1	Preço2	Preço3	Preço1
19,00	20,60	29,00	30,00
Preço médio			24,65
Quantidade (cm)			553
Preço total estimado			13.631,45

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação à SAOFC, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 10/02/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0976175** e o código CRC **B1732550**.

0000169-22.2023.6.22.8000

0976175v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2023 -
PRES/DG/SAOFC/COMAP/SAC**

1.0. OBJETO:

Elabora-se o presente Termo de Referência, com base nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 15 da Instrução Normativa nº 09/2022 – TRE-RO.

1.1. Definição:

Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2. O contrato estimativo é de 553cm/coluna, que será executado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração contratante.

1.3. O jornal deve circular em, pelo menos, 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal e Rolim de Moura.

2.0. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO, conforme evento [0903526](#).

3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O princípio da publicidade dos atos administrativos constitui-se em um dos princípios norteadores da Administração Pública, de observância obrigatória por força do art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.2 A publicação do extrato de edital de licitação é obrigação legal estabelecida no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21. Assim, surge a necessidade de se manter contrato administrativo com o objetivo de dar publicidade aos extratos de edital, além de outros avisos/extratos porventura necessários.

O quantitativo ora solicitado foi obtido levando-se em consideração estatística de consumo anterior e previsão de demanda futura.

3.3 Convém destacar que este Tribunal possui contrato para o objeto em questão (0794004), cuja vigência expira em 27/03/2023 (0000040-51.2022.6.22.8000). Diante da aproximação do término da vigência do contrato atual, faz-se necessária a tramitação de nova contratação, a fim de que a Administração não fique sem a prestação do serviço.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.1. Definição

Trata-se de serviço de publicação de atos oficiais do interesse da Justiça Eleitoral em jornal impresso diário de grande circulação no Estado de Rondônia, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2. Detalhamento do objeto:

- a) Fonte 7
- b) Coluna de largura aproximada de 4cm
- c) Demanda por altura da coluna, conforme a matéria a ser publicada.
- d) Quantidade estimada: 553cm.
- e) Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia.
- f) Publicação de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- g) Obrigatória a entrega do comprovante da publicação, consistente da versão impressa, na sede do TRE-RO.
- f) Trata-se de contrato estimativo. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração à sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade.
- g) É vedada a subcontratação.

4.3 Não há necessidade de previsão de garantia, manutenção ou treinamento, bastando a simples publicação e entrega da versão impressa como comprovação de execução.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto é simples. Os elementos constantes na especificação do objeto, nas obrigações da contratada e na proposta mostram-se suficientes.

6.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.1 Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, opinamos pela não exigência neste certame, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto regulamentar. Além disso, o objeto trata de publicação em jornal de circulação local e regional, que é obrigação por força de lei. Em que pese o objeto se relacionar a consumo de jornal em papel, não pode a Administração deixar de fazê-lo, sob pena de cometer ilegalidade por omissão.

6.2 Importante salientar que este Tribunal tem demonstrado interesse pelas questões ambientais e de sustentabilidade, tendo uma assessoria que está tratando justamente de estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

6.3 A não implantação dos requisitos estabelecidos no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG não inibe, de forma alguma, o estabelecimento de outros requisitos relacionados à contratação, até porque o “desenvolvimento nacional sustentável” é um dos princípios da licitação e da contratação públicas, a teor do art. 5º da Lei 14.133/21. Além disso, o CNJ estabeleceu, no art. 21 da Resolução Nº 400/2021, que as contratações efetuadas pelos órgãos ou conselho do PJU deverão observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços. Ademais, a impressão de jornais é atividade de potencial impacto ambiental, visto lidar com grande quantidade de papéis e tintas de impressão, além de outros produtos.

6.4 Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

6.5 O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.6 O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.

6.7 Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

6.8 Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

6.9 Assim, a proponente deverá:

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto observará os seguintes passos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I – A contratante encaminhará, por e-mail, a matéria para publicação até às 15h00 de dia útil para publicação no primeiro dia útil subsequente.

II – Caso a matéria seja encaminhada pela contratante após as 15h00, deve ser publicada no segundo dia útil subsequente.

III - Para publicação de matéria em prazos inferiores aos indicados nos subitens I e II acima, é necessária a concordância da contratada. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

IV – A contratada deve monitorar o e-mail constantemente e confirmar a recepção da matéria;

V – A contratada deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.

VI. Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam a contratante ao pagamento do excedente, cabendo à contratada eventual ônus resultante.

VI – Publicada a matéria, a contratada deve encaminhar comprovante de publicação à contratante, consistente na página inteira da versão impressa da publicação, até às 14h00 do dia da publicação.

VII – O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aos cuidados da Seção de Apoio às Contratações – SAC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-901.

VIII – Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da contratada deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao contratante, cabendo à contratada ressarcir a contratante por eventuais prejuízos decorrentes.

8.0. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se o valor total da contratação em **R\$ 13.631,45 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme formulário de informação conclusiva do valor estimado (XXX).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2 O valor foi obtido da seguinte forma:

a) No exercício de 2022 foram realizados 47 certames licitatórios. Não se pode definir quantos certames serão realizados em 2023, razão pela qual fixa-se o número estimado de 50 certames, para os quais haverá uma publicação de extrato por edital.

b) A realidade nos mostra, indubitavelmente, que em alguns certames o edital é modificado após a sua publicação, seja por questionamentos apresentados pela via de esclarecimento ou impugnação, seja pela via recursal, seja de ofício ou por outros motivos. Nesse caso, a teor art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, impõe-se nova publicação. Para tanto, estima-se em 30% de republicações.

c) A realidade do mercado é de publicação por centímetro/coluna, na qual a largura da coluna é fixa (aprox. 4cm) e a cobrança se dá pela altura da coluna, que varia de acordo com o tamanho da matéria. As contratações anteriores demonstram que um aviso de licitação mede em torno de 8,5cm de altura. Em razão disso, tem-se o seguinte cálculo:

I – Editais (estimado)	50
II – Republicações (30%)	15
III – Total de matérias (I + II)	65
IV – Altura média das matérias	8,5cm
V – Total a contratar (III x IV)	552,5cm (arredonda-se para 553)
VI – Valor estimado por cm	R\$ 24,65



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII – Valor estimado total (V x VI)	R\$ 13.631,45
-------------------------------------	---------------

9.0. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

9.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária 2023
Ordinário	Assinatura anual de espaço publicitário em jornal.	ADM ASSINA	2023 – R\$ 10.000,00
			2024 – R\$ 3.631,45
Total			R\$ 13.631,45

10.0. FORMA DE SELEÇÃO

10.1. Dispensa de licitação – forma eletrônica

10.2 O valor estimado está aquém do teto previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Nesse caso, sugere-se à autoridade competente a contratação por dispensa de licitação.

10.3 Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, sugere-se que a dispensa de licitação seja operacionalizada na forma de dispensa eletrônica, regulamentada neste Tribunal pela Instrução Normativa 9, de 11 de outubro de 2022 (0917187).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.4 Visando propiciar a competitividade, sugere-se a realização de dispensa eletrônica com a disputa por meio de lances. Para estimular a disputa, a publicidade do valor estimado poderá ser diferida, sendo divulgado após a adjudicação do objeto.

10.5. Critérios de aceitação da proposta

10.5.1. A proposta deverá conter:

- a) O preço, nos valores unitário e total, em moeda corrente nacional;
- b) O nome do jornal em que serão veiculadas as matérias, vinculando a proponente durante toda a contratação.

10.5.2. Constituem anexos de proposta, a ser solicitado pelo Agente de Contratação da proponente mais bem classificada:

- a) Proposta comercial contendo o NOME O JORNAL em que circularão as matérias, o qual vinculará a contratação, **nos moldes do ANEXO I** – Modelo de Proposta;
- b) Declaração de que o jornal será impresso em material reciclado;
- c) Declaração de que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;
- d) Declaração/Relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.

10.6 A exigência de circulação em, no mínimo, 26 dos 52 municípios do Estado e nos municípios mais populosos é necessária para caracterizar o caráter de “jornal diário de grande circulação” no Estado de Rondônia, a fim de atender à exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21.

10.7. Critério de habilitação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.7.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela regularmente exigida pelo elaborador do instrumento convocatório e será solicitada somente do proponente que tenha a sua proposta aceita, nos termos do instrumento convocatório.

10.7.2. A habilitação econômico-financeira consiste na apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

a) A certidão deve estar válida no momento da abertura do certame e assim deve permanecer. Não havendo prazo de validade, deverá ter sido emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame.

b) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

c) A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3. A habilitação técnica consiste na apresentação de:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) O atestado deve comprovar que a proponente executou e serviço de publicação de matéria em jornal impresso de grande circulação estadual por, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto.

a.2) Não será permitida a soma de diferentes atestados para se alcançar o período mínimo de 1 (um) ano.

a.3) O atestado não poderá conter qualquer anotação que desabone a conduta da empresa.

b) Licenciamento ambiental municipal, em nome da proponente, para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.0. CONTRATO

11.1. Vigência

11.1.2 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada.

11.1.3 A Lei 14.1333/21 estabelece, em seu art. 6º, XV, a definição de serviços contínuos, segundo a qual são aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

11.1.4 Como já dito, a nova lei licitações e contratos, Lei 14.1333/21, trouxe também a obrigatoriedade de publicação de extrato de editais em jornal de grande circulação. Ou seja, trouxe uma atividade administrativa permanente e prolongada que requer uma contratação para manutenção dessa atividade.

11.1.4 Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, constitui serviço contínuo, pois visa manter atividade administrativa permanente e prolongada.

11.1.5 Em se tratando de serviço contínuo, o art. 106 da Lei 14.1333/21 permite a celebração de contrato por até 5 (cinco) anos. A opção é interessante, visto que:

a) há vantagem econômica, pois o contrato com maior prazo estimula a competitividade pelo ganho de escala decorrente de contratação plurianual;

b) há necessária previsão da despesa no planejamento orçamentário, visto tratar-se de despesa permanente exigida pela legislação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) no caso de eventual perda futura da manutenção vantajosa ou no caso de ausência de previsão orçamentária, o contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação.

11.1.6 Nesse contexto, entende-se adequada, vantajosa e legal a vigência de 2 (dois) anos do contrato do objeto em questão, prorrogável.

11.1.7 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, observando-se que:

a) deve ser respeitada a vigência máxima decenal;

b) deve haver previsão no instrumento convocatório;

c) no início de cada exercício e na renovação, a autoridade competente, colhida manifestação da unidade gestora, atestará a existência de créditos orçamentários e se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação;

d) se não verificada a manutenção da vantajosidade, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

11.2. Formalização:

11.2.1. Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. O TRE-RO procederá a consulta junto ao SICF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao TCU.

11.2.2. A Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:

a) Informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual;

b) Comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.2.2.1. A convocação será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.

11.2.3. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

11.2.4. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento contratual, para que, eletronicamente, o assine.

11.2.5. A Adjudicatária deverá:

a) Atender à convocação de que trata e efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do link;

b) Assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento.

11.2.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste Projeto Básico, na Carta-Contrato e na proposta da contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

11.3. Deveres da contratante:

11.3.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

11.3.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

11.3.3. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

11.3.5. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

11.3.6. Conferir o serviço prestado, podendo:

a) rejeitar a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para ajustas e correta execução, se for o caso;

b) receber os serviços, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando o documento fiscal.

11.3.7. Realizar o pagamento **mensalmente** dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.

11.3.8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11.4. Deveres da Contratada:

11.4.1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

11.4.2. Apresentar nota fiscal **mensalmente** dos serviços comprovadamente realizados;

11.4.3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11.4.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

11.4.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.4.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

14.4.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do contratante.

11.5. Pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

11.5.1.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

11.5.1.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe se tratar de conta corrente ou conta poupança.

11.5.1.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

11.5.2. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

11.5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

11.5.4. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

11.5.5. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11.6. Reajuste contratual

11.6.1. O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura do certame ou a da proposta de preço ajustada, a que ocorrer por último.

11.6.2. Para concessão, deve-se observar:

a) o interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) a aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses;

11.6.3. Poderá o contrato ser ajustado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.6.3.1. Nesse caso, somente poderá ser conhecido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado durante a vigência do contrato.

11.6.3.2. O pedido não incidirá sobre eventual serviço já requisitado pela contratante e recepcionado pela contratada;

11.6.3.3. Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do reequilíbrio.

11.6.3.4. Se concedido, o reequilíbrio poderá retroagir à data do pedido.

12.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Apoio às Contratações - SAC -, por meio do titular e, na ausência, por seu substituto ou quem as vezes fizer.

12.2 Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

12.3 A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

13.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Infrações gerais:

13.1.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.2. Sanções:

13.2.1 Pelo cometimento de infrações, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Será aplicada a sanção de advertência no caso de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave.

13.4. Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 13.1., desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

a) multa de 0,5%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de:

- a.1) atraso na assinatura do contrato;
- a.2) atraso na publicação de matéria, desde que seja possível a publicação posterior;
- a.3) atraso na apresentação do comprovante de publicação na sede do Tribunal;
- a.4) atraso na apresentação de nota fiscal;
- a.5) atraso na apresentação do relatório de publicações;
- a.6) atraso na apresentação de documentos solicitados pela contratante.

b) multa de 10% no caso de:

- b.1) deixar de publicar matéria encaminhada na data agendada, quando não for possível a publicação posterior;
- b.2) deixar de confirmar o recebimento de matéria encaminhada;
- b.3) recusar a publicação de matéria.

d) multa de 30%, no caso de inexecução total do contrato.

13.5. Constitui inexecução parcial do contrato:

- a) O atraso injustificado acima dos prazos previsto no item 13.4, “a”;
- b) O cometimento de atos previstos no item 13.4, “b”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.6. Constitui inexecução total o não cumprimento dos termos contratuais.

13.7. Poderá a Administração, justificadamente, deixar de declarar a inexecução (total ou parcial) e optar pela continuidade da relação contratual, aplicando apenas a multa referente.

13.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso do cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do cometimento das seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar atos previstos no item 13.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção ali prevista.

14.0. ANEXOS

14.1 Constituem anexos deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Modelo de proposta;
- b) Anexo II – Modelo de relação de documentos habilitatórios.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 10/02/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0976178** e o código CRC **8F61515A**.

0000169-22.2023.6.22.8000

0976178v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000169-22.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Apoio às contratações - SAC/COMAP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica - Contratação de serviços - Pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária de grande circulação no Estado de Rondônia - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 25 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC da SAOFC. Na Solicitação juntada no evento [0968771](#), essa unidade relata que:

Este Tribunal possui contrato vigente cujo objeto é a prestação de serviço de venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, especializado na veiculação de matéria em jornal de circulação regional. O contrato, porém, **expira no próximo dia 27/03/2023**. De acordo com o art. 54, §1º, da Lei 14.133/21, a publicação do extrato de edital de licitação é obrigação legal, razão pela qual há necessidade de uma nova contratação para fazer face ao comando legislativo, diante da proximidade do fim da vigência do contrato atual.

Todavia, **convém ressaltar que a unidade solicitante é a ASLIC** - Assessoria de Licitações e Contratações, dada a necessidade de divulgação de matérias relativas a licitações, por conta de exigência expressamente estabelecida pela Lei 14.133/21. **Porém, a unidade solicitante não poderá elaborar os documentos de planejamento nem poderá participar da gestão, visto que será a unidade que divulgará e conduzirá a seleção do fornecedor. Em virtude do princípio da segregação de funções (art. 5º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 14.133/21) a unidade solicitante deverá ser diversa da unidade demandante e de gestão.**

Assim sendo, submeto a questão à Sra. Coordenadora da COMAP, momento em que sugerimos a designação de outra unidade para gestão e fiscalização, em observância ao princípio da segregação de funções. (sem destaques no original).

02. Em função do que noticiado pela ASLIC, a Coordenadora da COMAP encaminhou o processo ao servidor **ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR**, Chefe da Seção de Apoio às Contratações, para gestão e fiscalização do contrato especificado na referida solicitação da ASLIC.

03. Em cumprimento foi iniciado o processo de contratação pela SAC ([0975998](#)) que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Rondônia, para realizar as publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira. No Documento de Formalização da Demanda - DFD n. 9/2023, a unidade define os contornos gerais da contratação com inexigibilidade de licitação ([0976002](#)).

04. Registra-se que o pedido da contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

05. Por meio do Despacho n. 301/2023 (), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º, § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à SAC para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

06. Para cumprimento do referido despacho da SAOFC e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([0976175](#)), no valor de **R\$ 13.631,45** (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos);

II - Termo de Referência 10/2023 - SAC ([0976178](#)), complementado pelo Anexo I - Modelo de proposta ([0976342](#)) e Anexo II - Documentos de habilitação ([0976345](#)).

07. Por meio do Despacho n. 309/2023 ([0976393](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à COFC para programação orçamentária, à SAC para análise do termo de referência e seus anexos, A SECONT para lavratura de minuta do contrato e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

08. A programação orçamentária da despesa no **exercício de 2023** foi juntada ao processo no evento [0976600](#), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

09. Por sua vez, a **SAC informou, na forma de ERRATA**, que: "Em análise posterior, verificou-se na cláusula 11.1.2, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, quando na verdade o interregno é de 12 (doze) meses, assim onde se lê "11.1.2 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada." **LEIA-SE** "11.1.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada." Nessa linha, verifica-se que a minuta do contrato que regulará a relação entre as partes, trazida ao processo pela SECONT ([0979093](#)), já disciplina o prazo correto de 12 meses para a vigência do contrato.

10. Quando da remessa a esta unidade jurídica, a **SAC** registrou que considerando que a unidade solicitante é atualmente composta por um único servidor, sendo também a responsável pela elaboração do Termo de Referência e da Informação Conclusiva desta contratação. Assim, apenas **atestou que os documentos foram elaborados em consonância com os requisitos da Lei 14.133/21 e da IN 9/22/TRE-RO.**

Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0979093) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

12. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

13. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

14. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase **preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual**, também



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

15. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **dispensa de licitação** em razão do valor do objeto pretendido. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

16. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

17. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c)) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Da análise dos elementos do Documento de Oficialização da Demanda - DOD:

18. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SAC para o registro de sua demanda ([0976002](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas **informações adicionais** a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, basicamente por se tratar de "(...) objeto simples, de fácil identificação, especificação e execução(...)."

19. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda de TIC ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da Resolução CNJ n. 468/2022.

3.1.2 Da análise da Estimativa da Despesa:

20. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).

21. Quanto à **escolha do fornecedor**, esse requisito será tratado na próxima seção deste parecer. Em relação à **justificativa do preço**, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento [0976175](#) e demonstra que o preço foi estimado de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. O valor foi obtido da seguinte forma descrita no TR:

8.2 O valor foi obtido da seguinte forma:

a) No exercício de 2022 foram realizados 47 certames licitatórios. Não se pode definir quantos certames serão realizados em 2023, razão pela qual fixa-se o número estimado de 50 certames, para os quais haverá uma publicação de extrato por edital.

b) A realidade nos mostra, indubitavelmente, que em alguns certames o edital é modificado após a sua publicação, seja por questionamentos apresentados pela via de esclarecimento ou impugnação, seja pela via recursal, seja de ofício ou por outros motivos. Nesse caso, a teor art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, impõe-se nova publicação. Para tanto, estima-se em 30% de republicações.

c) **A realidade do mercado é de publicação por centímetro/coluna, na qual a largura da coluna é fixa (aprox. 4cm) e a cobrança se dá pela altura da coluna, que varia de acordo com o tamanho da matéria. As contratações anteriores demonstram que um aviso de licitação mede em torno de 8,5cm de altura. Em razão disso, tem-se o seguinte cálculo:**

(...)

22. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, complementadas pelas informações que constam do capítulo 8 do TR, revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.3 Da Seleção do fornecedor - adoção do procedimento de dispensa eletrônica para ESCOLHA DO FORNECEDOR:

23. De notar-se que a pesquisa de preços não teve como objetivo a seleção de uma proposta tida como mais vantajosa para contratação direta, procedimento que poderia ocorrer com fundamento no **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021** para justificar a escolha do fornecedor. Ela se prestou tão só à estimativa do valor da contratação que será processada, como indicado pela SAC no DFD, por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, na forma disciplinada pelo art. 28 da **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, veja-se:

Art. 28. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet 4.0), atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como em suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo Poder Executivo, salvo disposição superveniente em contrário expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, de observância obrigatória por este Regional.

§ 1º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será preferencialmente adotada, mediante autorização do titular da SAOFC, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e todos os seguintes que constam do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e observado o art. 39 desta instrução normativa. (destacou-se)

...

24. Como visto, o procedimento de seleção do fornecedor por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA** - que como dizem alguns é um "*preguinho*", na comparação com as regras do pregão eletrônico - tem rito próprio estabelecido pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que exige prévia aprovação do titular da SAOFC, justamente após esta fase



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do controle prévio de legalidade exercitado pela Assessoria Jurídica em relação aos documentos da fase de planejamento da contratação.

25. Dito isso, pode-se apontar que a hipótese em análise, representada pela contratação de serviços publicitários com **pluralidade de fornecedores, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços** entre os classificados e habilitados à prestação desses serviços, nos **limites dos valores de dispensa de licitação** estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, poderá ser processada por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA** disciplinada pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021**, na forma sugerida pela SAC, caso autorizada pelo titular da SOFC, com fundamento também na **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**.

3.1.4 Da análise do termo de referência:

26. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs da IN TRE-RO n. 09/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SAC para disciplinar as regras da contratação pretendida [0976178](#). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

I - A descrição do objeto, Capítulo 1;

II - A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações 2023, Capítulo 3;

III - A justificativa da contratação, Capítulo 3;

IV - A devida **descrição integral da solução** - Capítulo 4;

V - A descrição dos **requisitos da contratação**, Capítulo 5;

VI - A justificativa pela não exigência de **práticas de sustentabilidade**. **Contudo, o Tr também prevê as seguintes obrigações para a contratada:**

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Registra-se que deverá a gestão do contrato observar com rigor tais obrigações, sem o quê as exigências serão desprovidas de eficácia.

VII - O modelo de execução do objeto, Capítulo 7;

VIII - A estimativa do valor da contratação - Capítulo 9;

IX - Aderência orçamentária, com indicação da fonte e os valores previstos pra execução nos exercícios de 2023 e 2024, Capítulo 9;

X - Forma de seleção do fornecedor, com indicação da adoção do procedimento da dispensa eletrônica disciplinada pelo art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, Capítulo 10.

Verificam-se a definição de critérios para aceitação da proposta, entre eles as declarações de natureza ambiental e comprovação de circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros. Tal exigência foi justificada pela unidade demandante.

No tocante aos critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelos competidores no procedimento da dispensa eletrônica, verifica-se as exigências:

a) atestado de capacidade técnica (art. 67, II, da Lei n. 14.133/2021);

b) Licenciamento ambiental municipal, em nome da proponente, para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento - (art. 67, IV, da Lei n. 14.133/2021: *Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*).

Verifica-se que o licenciamento ambiental ou a comprovação de sua dispensa, está sendo exigido em função dos seguintes textos legais, indicados no TR:

6.4 Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

6.5 O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.6 O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.

6.7 Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

6.8 Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

6.9 Assim, a proponente deverá:

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

XI - regras do contrato - Capítulo 11.

Nesse ponto nota-se que o TR trouxe a informação de vigência do contrato por 24 meses.

Contudo, como já constou do relato deste parecer, **a SAC informou, na forma de ERRATA**, que: *"Em análise posterior, verificou-se na cláusula 11.1.2, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, quando na verdade o interregno é de 12 (doze) meses, assim onde se lê "11.1.2 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada." LEIA-SE "11.1.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada."*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Verifica-se que a minuta do contrato que regulará a relação entre as partes, trazida ao processo pela SECONT ([0979093](#)), já disciplina o prazo correto de 12 meses para a vigência do contrato.

Tratando-se de serviços contínuos e, portanto, com possibilidade de prorrogação por até 5 anos, na forma do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, destaca-se que deverão ser observados os requisitos listados no art. 107 da NLLC, como indicado no TR.

Além disso, tratando-se da contratação de serviços contínuos que se dá com fundamento no **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, quando das eventuais prorrogações deverá ser observado o limite máximo para dispensa, **sob pena de fracionamento de despesa**, atualmente de **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto Federal n. 11.317/2022 - e que deverá ser conferido - e eventualmente atualizado - quando da efetiva prorrogação.

XII - Modelo de gestão do contrato - que atribui a gestão e fiscalização do contrato ao chefe da Seção de Apoio às Contratações - SAC, Capítulo 12.

XIII - Infrações e sanções aplicáveis - Capítulo 13.

27. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência n. 10/2023-SAC ([0976178](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.2 Da análise da minuta do contrato

25. Os instrumentos contratuais não estão listados entre aqueles que integram a fase de planejamento da contratação, os quais, na forma devem ser submetidos ao controle de legalidade da Assessoria Jurídica na forma do **art. 53 da Lei n. 14.133/2021**. Contudo, o § 4º desse mesmo dispositivo determina que o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará o controle prévio de legalidade** das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Por sua vez, o instrumento de contrato - ou seu substitutivo - é imperativo nos casos elencados pela lei. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

26. Como visto, a NLLC dispensa a celebração de contratos para as situações de dispensa de licitação. No inciso II, também mitiga essa formalidade para compras de entrega imediata e integral dos bens adquiridos que **não resultem obrigações futuras**. Assim, a leitura rasa da letra da Lei levaria à conclusão que os serviços contratados com dispensa de licitação, mesmo com previsão de obrigações futuras, não demandariam instrumento de contrato. Contudo, essa não é a melhor leitura dessa regra no entendimento do renomado Professor administrativista **Marçal Justen Filho**, veja-se:

3.2) a inter-relação entre os incisos

A previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I. No inc. II alude-se às hipóteses em que a contratação não imponha ao contratado obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

A ausência de adoção de instrumento completo é cabível sempre que as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros. (**Marçal Justen Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos** - São Paulo, Thomson Reuters, 2021. p. 1252 - destaques no original)

27. A jurisprudência do TCU, formatada no regime da Lei n. 8.666/93, como por exemplo nos **Acórdãos 1.234/2018 e 363/2003 - ambos do Plenário e 7.125/2010 - 1ª Câmara**, consolidou-se no sentido da dispensa de instrumento para todas as contratações que **não resultem obrigações futuras**, exigindo, contrário senso, quando existentes obrigações futuras por parte da contratada. Nesses termos, entende-se como **absolutamente indispensável** a celebração de contrato para regular as relações entre as partes, que se dará ao longo do tempo com obrigações futuras recíprocas.

28. A análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento [0979093](#), revela que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

essa foi adequada às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei n. 14.133/2021. Por sua vez, as condições ajustadas decorrem dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante. Assim, sob o aspecto formal, verifica-se que o instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

IV – CONCLUSÃO

29. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui:

a) pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, motivo pelo qual opina:

b) dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializar o produto no Brasil, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados à prestação dos serviços, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA** disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022;

Conforme já apontado no **item 8 deste parecer**, a programação orçamentária da despesa no **exercício de 2023** foi juntada ao processo no evento [0976600](#), oportunidade em que a **SPOF** registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

c) em razão do que registrado no **item 28 deste parecer** e em cumprimento ao **art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** a minuta do contrato juntada no evento [0979093](#), estando o referido instrumento apto para regular a relação entre as partes e produzir os efeitos jurídicos que dele se esperam.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

d) Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação conforme itens 18 e seguintes.

Registra-se que há modelo padronizado de aviso de dispensa eletrônica (evento 0925036) aprovado no âmbito deste Tribunal pela PORTARIA 435/2022-DG (0926736), situação que dispensa a análise desse documento por esta unidade jurídica (§ 5º, art. 53, Lei n. 14.133/21).

30. Na forma do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC n. 123/2006, **deverá a unidade demandante - SAC, informar no processo, previamente à divulgação do aviso da dispensa eletrônica, se ela será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, I, da IN SEGES/ME n. 67/2021).**

31. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

À consideração do(a) Secretário(a) da SAOFC.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 17/02/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0979486** e o código CRC **BE38B0BB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0000169-22.2023.6.22.8000

0979486v18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000169-22.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Apoio às contratações - SAC/COMAP.

ASSUNTO: **Dispensa Eletrônica - Contratação de serviços - Pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária de grande circulação no Estado de Rondônia - Análise.**

DESPACHO Nº 403 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Ref.: Parecer Jurídico nº 25/ 2023 - AJSAOFC ([0979486](#)).

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC a fim de dar início à nova contratação, mediante **Dispensa Eletrônica**, para prestação de serviços de venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, especializado na veiculação de matéria em jornal de circulação regional. A unidade solicitante ASLIC esclareceu que a unidade demandante e gestora do contrato deve ser diversa, em virtude do princípio da segregação de funções (art. 5º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 14.133/21), razão pela qual a Seção de Apoio às Contratações - SAC deu continuidade ao ajuste, após determinação da COMAP ([0971125](#)). Ainda, a ASLIC explicitou que o atual contrato expira no próximo dia 27/03/2023.

Deste modo, diante da necessidade da contratação para atender à demanda deste Regional, somadas às razões expostas no parecer jurídico, no qual me fundamento, **autorizo a realização de contratação por meio de Dispensa Eletrônica**, conforme procedimento definido pela Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, nos casos previstos do art. 75, incisos I e II, atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, bem como pela Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 no âmbito deste Regional.

Assim, encaminho os autos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

À **ASLIC** para, na forma do item 15, "b", do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação conforme itens 18 e seguintes ([0968255](tel:0968255)). **Após,**

À **AJSAOFC**, para emissão de parecer jurídico.

Por fim, retornem ao **GABSAOFC**.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 28/02/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0981207** e o código CRC **3F1EAC5D**.

0000169-22.2023.6.22.8000

0981207v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000169-22.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Apoio às contratações - SAC/COMAP.

ASSUNTO: Análise final – Dispensa Eletrônica n. 4/2023 - Contratação de serviços - Pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária de grande circulação no Estado de Rondônia - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 52 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo no qual se busca a contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia. No Documento de Formalização da Demanda - DFD n. 9/2023, a a SAC/COMAP define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([0976002](#)).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico n. 25/2023 ([0979486](#)), concluiu:

29. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui:

a) pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, motivo pelo qual opina:

b) dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializar o produto no Brasil, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados à prestação dos serviços, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA** disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022;

Conforme já apontado no **item 8 deste parecer**, a programação orçamentária da despesa no **exercício de 2023** foi juntada ao processo no evento [0976600](#), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

c) em razão do que registrado no **item 28 deste parecer** e em cumprimento ao **art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** a minuta do contrato juntada no evento [0979093](#), estando o referido instrumento apto para regular a relação entre as partes e produzir os efeitos jurídicos que dele se esperam.

d) Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação conforme itens 18 e seguintes.

Registra-se que há modelo padronizado de aviso de dispensa eletrônica (evento [0925036](#)) aprovado no âmbito deste Tribunal pela **PORTARIA 435/2022-DG** ([0926736](#)), situação que dispensa a análise desse documento por esta unidade jurídica (§ 5º, art. 53, Lei n. 14.133/21).

30. Na forma do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC n. 123/2006, **deverá a unidade demandante - SAC, informar no processo, previamente à divulgação do aviso da dispensa eletrônica, se ela será**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, I, da IN SEGES/ME n. 67/2021).

31. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

03. Pelo Despacho n. 403/2023 ([0981207](#)), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se **favorável** a contratação por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA** e encaminhou o processo à **ASLIC** para, na forma do item 15, "b", do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação conforme itens 18 e seguintes ([0968255](#)) e após a esta unidade jurídica para emissão de parecer jurídico.

04. Por meio da Informação juntada no evento [0981818](#), a unidade demandante recomendou não adotar o regime de exclusividade na participação de ME/EPP na disputa para evitar prejuízo a competitividade do certame. A ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 04/2023 ([0984010](#)) com as regras da contratação, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento [0984011](#).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) extrato do cadastramento da Dispensa Eletrônica no sistema SIASNET ([0984011](#));

b) relatório de propostas extraído do Portal Compras.gov.br ([0988649](#));

c) documentos de proposta e habilitação da cotante **A GAZETA DE RONDONIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA** - CNPJ 14.515.552/0001-47 ([0988589](#), [0988594](#), [0988596](#), [0988598](#) e [0988600](#)).

06. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório 008/2023, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame pela autoridade administrativa ([0988664](#)). Assim instruídos, os autos foram



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

remetidos pelo Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na disputa ([0988666](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas**, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas (evento [0984011](#)).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) propostas comerciais:

Estão registradas no relatório de propostas extraído do sistema ([0984011](#)).

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação:

De acordo com o relatório de propostas extraído do sistema ([0988649](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([0988664](#)), definiu-se o ofertante do menor preço para o único item da cotação, a empresa A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA - CNPJ 14.515.552/0001-47, com preço final de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais).

Analisados os documentos de habilitação juntados no evento [0988600](#) e após a regular apresentação das declarações de destinação ambiental adequada das sobras do jornal ([0988596](#)) e de impressão em papel jornal reciclado ([0988598](#)), exigidas no **Anexo I**,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Modelo de proposta do Aviso de Dispensa Eletrônica, o cotante foi habilitado.

ANÁLISE: As ocorrências registradas no sistema e reproduzidas no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação demonstram a aplicação objetiva do critério para aceitação da proposta pelo menor preço ofertado, inclusive com negociação e redução do valor inicial, e dos critérios de habilitação da cotante, ambos definidos no ADE.

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação.

Cabe registrar, assim, que o procedimento da Dispensa Eletrônica n. 4/2023 foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação, sendo que, conforme informado no item VII do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.

III – CONCLUSÃO

09. Por todo o exposto, trazendo ainda a esta as conclusões do Parecer Jurídico n. 25/2023 ([0979486](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

I - pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, na forma prevista pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022;

II - pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica n. 4/2023, nos exatos contornos registrados no relatório de propostas extraído do sistema ([0988649](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([0988664](#)), para adjudicação do seu objeto à empresa **A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA - CNPJ 14.515.552/0001-**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

47, com preço final de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais) e regularmente habilitada.

Conforme apontado no **item 8** do Parecer Jurídico n. 25/2023 há comprovação da programação orçamentária da despesa no **exercício de 2023**, juntada ao processo no evento [0976600](#).

III - pela homologação do certame pela autoridade competente, caso adjudicado, pela própria autoridade administrativa, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021

10. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação e disposição do público em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022** e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 21/03/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0990240** e o código CRC **BC9CB0C5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000169-22.2023.6.22.8000

0990240v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000169-22.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Apoio às contratações - SAC/COMAP.

ASSUNTO: Homologação da Dispensa Eletrônica n. 4/2023 - Contratação de serviços - Pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária de grande circulação no Estado de Rondônia.

DESPACHO Nº 287 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Licitações e Contratações - ASLIC, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, para realizar as publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira ([0968771](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final da contratação pretendida processada via Dispensa Eletrônica, identificada sob o número 4/2023 ([0984010](#)) com vistas à adjudicação e homologação do procedimento e providências subsequentes.

Do caderno processual, extrai-se que o agente de contratação trouxe aos autos relatório de propostas ([0988649](#)) e, ao final, juntou o Relatório nº 8/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([0988664](#)), expondo as principais ocorrências no curso do procedimento de contratação direta.

No dia e horário agendados, o Agente de Contratação iniciou a operação do Sistema de Dispensa Eletrônica não havendo relato de qualquer intercorrência a impactar a conclusão dos trabalhos. Cumpridas as fases de julgamento das propostas e habilitação, mediante aplicação objetiva do critério para aceitação da proposta, definiu-se o ofertante do menor preço para o único item da cotação, a empresa A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA - CNPJ 14.515.552/0001-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

47. Dessa forma, a proposta no valor total de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais) foi aceita pelo agente de contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que mediante o Parecer Jurídico nº 52/2023 ([0990240](#)), a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela **adjudicação** do resultado da Dispensa Eletrônica n. 4/2023 à empresa **A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA** - CNPJ 14.515.552/0001-47, com preço final de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais), nos exatos contornos registrados no relatório de propostas extraído do sistema ([0988649](#)), e via de consequência, pela **homologação da contratação direta pela autoridade competente**.

Analisando o procedimento propriamente dito, verifica-se que não houve pedido de esclarecimento ou qualquer ato dos proponentes acerca do objeto da contratação, não se registrando item deserto ou cancelado na fase da aceitação.

Observa-se que no curso da tramitação do procedimento foram obedecidos todos os normativos que regem a matéria, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas**, no qual também constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([0984011](#)).

Constata-se, ainda, que o procedimento foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, obedecendo-se os princípios e as determinações da Lei n. 14.133/21, da legislação correlata à dispensa eletrônica e, ainda, as disposições aplicáveis da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar sua validade, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no curso da tramitação do presente feito.

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) APROVO o Documento de Formalização de Demanda n. 9/2023 ([0976002](#)), o Termo de Referência - Contratação Direta n. 10/2023 ([0976178](#)), na forma prevista pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 e o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [0976175](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015, alterado pela Portaria Presidência n. 57, de 7 de março de 2023 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

b) ADJUDICO o objeto da dispensa à empresa A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA - CNPJ 14.515.552/0001-47, já que demonstradas nos autos condições para contratação com o setor público;

c) HOMOLOGO A DISPENSA ELETRÔNICA TRE-RO n. 4/2023 (0984010), com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021;

d) AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais em favor da empresa A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA - CNPJ 14.515.552/0001-47; e

e) DETERMINO a divulgação e disposição ao público em sítio eletrônico oficial do TRE-RO, do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Efetuada a homologação da Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado da dispensa nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/03/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0991578** e o código CRC **F8F921CA**.